



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2019.

Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 17/2019**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *“Altera a redação do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.298, de 09 de dezembro de 2014, que declarou de utilidade pública as Caixas Escolares do Município”*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 06 de maio de 2019, o projeto foi distribuído aos vereadores desta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

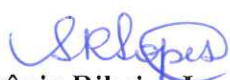
Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo inciso III do art. 67, inciso IV do art. 76, que dispõem sobre a iniciativa e competência do Poder Executivo ao elaborar e apresentar proposições que tratam da organização das entidades que prestam serviços no município de Carmo do Paranaíba, bem como, do Poder Legislativo que tem o dever de apreciá-las e aprová-las, declarando de utilidade pública as sociedades civis, sem fins lucrativos, as Caixas Escolares: Madre Maria do Carmo; Grasiella Ferreira de Melo; Dilza Maria de Oliveira; São Geraldo; Antônio Atanásio de Barcelos; Leôncio Ferreira de Melo; Geralda Maria de Oliveira; Amadeu Gonçalves Boaventura; Júlio do Couto Gontijo; Gaspar Braz de Araújo; Professor Deus Vieira Neto (Supletivo). Para que possam fazer as suas gestões de acordo com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ. Ressalta-se que no *Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.298, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar como Caixa Escolar Professor de Deus Vieira Neto, e como consta no referido artigo.Devendo na redação final ser corrigido.*

Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 17/2019** e sugere a sua aprovação, em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pela Comissão de Assistência Social, Educação e Saúde.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2019.


Vereador João Vaz de Oliveira, Presidente,

 Vereadora Silvana Ribeiro Lopes, Relatora /  Vereador Jader Quintino Alves, Membro.